



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED 2708 DE
29/12/2010 03/01/2011
pag. 10


Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1873/2010 032

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE CAPACETE, GORRO OU SIMILAR, QUANDO DO INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereador Oslen Dias dos Santos - "Tuti".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Alta Floresta, o ingresso ou a permanência de pessoas em estabelecimentos públicos e privados utilizando capacete, gorro ou similar que dificulte sua identificação.

§ 1º Os condutores de motocicletas ou qualquer outro meio de transporte que determine a obrigatoriedade do uso de capacete ou similar, só serão atendidos nos estabelecimentos após a prévia retirada do mesmo.

§ 2º A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar poderá não ser atendida e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.

§ 3º O disposto neste artigo aplicar-se-á também ao passageiro acompanhante.

Art. 2º Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão exibir em seus locais de entrada, de modo destacado, as exigências aqui previstas, alusivas a proibição.

Parágrafo único. As respectivas informações deverão estar em placa de 40 (quarenta) por 50 (cinquenta) centímetros, com letras em dimensões adequadas para fácil visualização, contendo, além do número desta Lei, os seguintes dizeres: **"Proibido o uso de capacete, gorro ou similar neste local"**

Art. 3º Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (trinta) dias contados da vigência desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA- MT, em 21 de
Dezembro de 2010.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal